

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

VALOR REGISTRADO

		ÃO PRESENCIAL Nº 196/22 - RP AG					
(CHUVE	EIRO, CRONOMETRO E ESPELHOS P	ara u	SO DOS		Saldo à retira	ır
Iter	n	Descrição ATLETAS	UN	Marca	Quantidad e	Valor unitário	Valor
-	Forne	cedor: HSX COMERCIO E SERVICOS	S EIRE	LI - EPP			
	1	ESPELHO	PC	WENGUE	8,0000	259,0000	2.072,00
		CRONOMETRO DIGITAL MARCANDO HORA,MINUTO E SEGUNDOS	UN	CASSIO	10,0000	104,0000	1.040,00
	3	CHUVEIRO ELÉTRICO 220V	UN	FAME	8,0000	72,0000	576,00
							3.688,00



ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

VALOR REGISTRADO

VALOR RI	EGISTRADO PP 197-22 – CONTRATA SERVIÇO DE BUFFET	ÇÃO DE		Saldo à retir	ar
Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
- Forne	cedor : SAO JOSE BUFFET E EVENTO	S EIREL	I		
	I SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇO DE BUFFET	Diária	600,0000	74,4500	44.670,00



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25/11/2022 08:29

provaveis 2022.xlsx - Planilhas Google

DEFERIDO MONITOR DE CRECHE

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria 21/22 em cumprimento ao estabelecido no capitulo IV - Da Classificação - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 001/2022 torna pública em Classificação Geral Inicial ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Ord.	Mat. Nome do Funcionário			QUE	SITOS	
Olu.	Iviat.	Nome do Funcionario	- 1	II	III	IV
1	14333	ADRIANA GARCIA	0,5	1,0	0,0	0,0
2	16638	ALINNE GABRIELE DE SOUZA PACHELI	0,5	3,0	0,5	2,0
3	14312	ANA LUIZA COSTA FREIRE	0,5	3,0	0,5	2,0
4	14334	CLAUDETE APARECIDA GALHARDO ROSA	0,5	2,0	0,0	0,5
5	14321	CRISTIANE AUGUSTO BARBOSA	0,5	4,0	0,5	0,5
6	15925	DULCINEIA CRISTINA CARDOSO	0,5	1,0	0,0	0,5
7	14318	ELIS DAIANA MOURA DE OLIVEIRA	0,5	3,0	0,5	0,5
8	14332	ENEIDA BREFERE CORTEZ	0,5	1,0	0,0	3,5
9	9717	FATIMA APARECIDA SAMPAIO	0,5	2,0	0,5	0,5
10	16044	GLEYZE APARECIDA DE FRANCA	0,5	4,0	0,5	0,5
11	9691	ISABEL APARECIDA DOS SANTOS	0,5	1,0	0,5	0,0
12	14815	JAQUELINE DE BARROS ROMANO	0,5	4,0	0,5	0,0
13	14316	JOSE CLAUDIO SOARES FRANKLIN	0,5	2,0	0,5	0,5
14	15893	KELI CRISTINA DO PRADO	0,5	4,0	0,5	0,5
15	14329	LUANA APARECIDA DE SOUZA MOTA	0,5	1,0	0,5	5,0
16	14317	LUANA MARINA HOFMEISTER	0,5	1,0	0,5	0,5
17	14825	MARIANE ALEIXO FERREIRA	0,5	2,0	0,5	2,0
18	14320	NILZA CRISTINA NOGUEIRA	0,5	1,0	0,5	0,5
19	16047	ROSALINA OLIVEIRA DE PAULA DA SILVA	0,5	3,0	0,5	0,5
20	14906	ROSELY DA SILVA PINTO OLIVEIRA	0,5	3,0	0,0	0,5
21	9626	SABRINA PONCIANO	0,5	3,0	0,5	0,5
22	14327	SAMANDA MARA LAFAIETE DA CUNHA	0,5	1,0	0,5	0,5
23	14331	SIMONIA DE SOUZA	0,5	2,0	0,5	0,5
24	16557	TATIANE ALICE DA SILVA	0,5	2,0	0,0	0,5

Ana Carolina Cunha Di Giovani Presidente da Comissão Responsáve polo Processo Seletivo do Acesso nº 01/2022

Maria Regina Marcondes Guimaraes Secretária Municipal da Educação em Exercício



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEFERIDOS - PEB II

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria 21/22 em cumprimento ao estabelecido no capitulo IV - Da Classificação - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 001/2022 torna pública em Classificação Geral Inicial ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Ord.	Mat.	Nome do Funcionário	QUESITOS				
Ora.	wat.	Nome do Funcionario	I	II	III	IV	
1	15927	ADRIANO MELO FIGUEIRO	0,5	3,0	0,5	2,0	
2	18283	ANDERSPN LUÍS PEREIRA	0,5	4,0	0,5	3,0	
3	18272	ANDRE LUIS DE PAULA ARNEIRO	0,5	0,0	0,0	5,0	
4	18688	BIANCA LUCIANO GALVAO MACEDO	0,5	0,0	0,0	2,0	
5	18434	CRISTINA SENRA FERNANDES	0,5	1,0	0,0	2,0	
6	18282	CRISTINE CONFORTE SIMAO	0,5	4,0	0,5	2,0	
7	18271	DIMARCO DANIEL CARVALHO LIMA	0,5	1,0	0,0	0,5	
8	15882	ELAINE MARIA DUARTE DE LIMA	0,5	3,0	0,5	2,0	
9	15983	GILMARA APARECIDA COSTA CALVALCA	0,5	4,0	0,0	0,5	
10	18569	HELENICE APARECIDA ROCHA ANTUNES	0,5	4,0	0,0	2,0	
11	12529	JAMES FRANCISCO COSTA RIBEIRO	0,5	4,0	0,5	0,5	
12	15932	JOSE DE PAULA SANTOS	0,5	2,0	0,0	2,0	
13	18289	JULIANA CARVALHO DE MELO	0,5	2,0	0,0	0,5	
14	15926	LUCIANE APARECIDA LEMES DA SILVA SANT ANNA	0,5	3,0	0,5	0,5	
15	18430	MARCIO JOSE ARREZZI VIEIRA	0,5	1,0	0,5	0,5	
16	18286	MARIA DA GLORIA DE CARVALHO E SILVA ESTEVAM GUIMARAES	0,5	1,0	0,5	2,0	
17	18276	MARISA CARPINETTI RAMOS	0,5	1,0	0,0	2,0	
18	12522	MARLENE APARECIDA DE ALMEIDA VITORINO	0,5	0,0	0,5	0,5	
19	18275	NILTON CESAR MONTEIRO MOREIRA	0,5	3,0	0,5	0,5	
20	18433	OTAVIO TONELOTTO	0,5	2,0	0,5	0,5	
21	18277	PAULA MARIA DOS SANTOS CORDEIRO	0,5	0,0	0,5	2,0	
22	15884	SERGIO AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	0,5	3,0	0,5	0,5	
23	18429	TACIANA FERNANDES DA PALMA	0,5	2,0	0,0	1,5	
24	18427	TALITA SUELEN DE OLIVEIRA GUARINO	0,5	0,0	0,0	5,5	
25	18284	WAGNER FERNANDES DA SILVA FILHO	0,5	3,0	0,5	2,0	

Ana Carolina Cunha Di Giovani Presidente da Comissão Besponsive pelo Processo Seletivo de Acesso nº 01/2022

Maria Regina Marcondes Guimaraes Secretária Municipar da Educação em Exercício



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25/11/2022 08:27

provaveis 2022.xlsx - Planilhas Google

DEFERIDO PEB I E EDUCAÇÃO INFANTIL

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria 21/22 em cumprimento ao estabelecido no capitulo IV - Da Classificação - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 001/2022 torna pública em Classificação Geral Inicial ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Ord.	Mat	Mat. Nome do Funcionário		QUESITOS				
Ora.	wat.	Nome do Funcionario		II	III	IV		
1	9639	ADRIANO DO PRADO GERONIMO	0,5	3,0	0,5	2,0		
2	15335	ADRIANO DO PRADO GERONIMO	0,5	2,0	0,5	2,0		
3	18273	AMANDA FREITAS DE SOUZA TEIXEIRA	0,5	4,0	0,5	2,0		
4	11711	ANA CAROLINA DOS SANTOS VIEIRA	0,5	2,0	0,5	2,0		
5	4769	ANA CLAUDIA DA SILVA REIS RODRIGUES	0,5	0,0	0,5	0,5		
6	11706	CARMEN LUCIA MARINHO DE SIQUEIRA	0,5	1,0	0,5	1,5		
7	5340	CLEIDE LOURDES RIOS	0,5	0,0	0,5	2,0		
8	5925	DEBORA MARIA SILVA CIPOLLI	0,5	2,0	0,5	0,5		
9	5926	DENISE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	0,5	4,0	0,5	0,5		
10	9656	DERINEIA APARECIDA DOS SANTOS ALBINO	0,5	1,0	0,5	0,5		
11	14337	ELI SANDRA DA SILVA LOPES	0,5	1,0	0,0	0,5		
12	18643	ELIS REGINA DE OLIVEIRA PINTO	0,5	4,0	0,5	2,0		
13	11780	FATIMA MARIA PEREIRA DA SILVA	0,5	. 0,0	0,5	0,5		
14	15334	GRASIELI LOPES BASSANELLI	0,5	1,0	0,0	0,0		
15	18270	IARA SAMPAIO DA CONCEICAO EUFRASIO	0,5	2,0	0,5	2,0		
16	18566	KATIA CRISTINA LEITE	0,5	3,0	0,5	2,0		
17	9603	LUCIANA FERREIRA CHAVES PERRENOUD	0,5	2,0	0,5	2,0		
18	10825	LUCIANI APARECIDA LEMES FRANCA VELLOSO	0,5	4.0	0,0	0,5		
19	4750	LUCIANO RICARDO DOS SANTOS	0,5	0,0	0,5	0,0		
20	5922	LUCILENE VITORIA GOIS FRANCA ELIAS LEONARDO	0,5	0,0	0,5	2,0		
21	15885	MARIA ELISA DE SOUSA	0,5	3,0	0,5	2,0		
22	14308	MARILENE APARECIDA DE MELO	0,5	3,0	0,5	2,0		
23	5344	MARILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0,5	0,0	0,0	2,0		
24	4722	MARISA WURTHMANN SAAD PANUNZIO	0,5	1,0	0,5	0,0		
25	5920	MARLY APARECIDA DOS SANTOS	0,5	4,0	0,5	0,5		
26	11703	PRISCILA DE PAULA SANTOS E SILVA	0,5	2,0	0,0	0,5		
27	5654	PRISCILA FARIA DE VASCONCELLOS ALVARES	0,5	4,0	0,5	0,5		
28	6067	RENATA CRISTINA DE CASTRO BAPTISTA	0,5	4,0	0,5	1,5		
29	14285	ROBERTO CARLOS FERNANDES DE CARVALHO	0,5	4,0	0,0	0,5		
30	9582	ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE	0,5	1,0	0,5	0,5		
31	6564	SANDRA VALERIA DOS SANTOS LEITE RODRIGUES	0,5	4,0	0,5	0,5		
32	11709	SHIRLEY CRISTINA DA SILVA CARVALHO VASCONCELOS	0,5	1,0	0,5	0,5		



https://docs.google.com/spreadsheets/d/1r1fQwlMripsDrIaEOIxIVpdiD76mhZfc/edit#gid=1170065912

1/2



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25/11/2022 08:27

provaveis 2022.xlsx - Planilhas Google

33	11700	SILVIA MARGARETE SOUZA DA CRUZ	0,5	4,0	0,0	2,0
34	11698	SILVIA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA ANTUNES DOS SANTOS	0,5	2,0	0,5	2,0
35	15339	TATIANE APARECIDA DA SILVA	0,5	0,0	0,0	0,5
36	15892	THAIS CRISTINA LEITE ANDRE	0,5	3,0	0,5	2,0
37	18425	VALERIA APARECIDA DE GODOY PEREIRA	0,5	3,0	0,5	2,0
38	6566	VIVIANE CARLA DA SILVA	0,5	3,0	0,5	2,0
39	9628	YALI HERME SOARES NOGUEIRA	0,5	4,0	5,0	2,0
40	4751	ZULEICA APARECIDA E SILVA	0,5	0,0	0,5	0,5

Ana Carolina Cunha Di Gioyani

Presidente da Comissão bosponsável foro M Processo Sefetivado Acesso nº 01/2022

Maria Regina Marcondes Guimaraes Secretária Municipal da Educação em Exercício



ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PORTARIA SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 24, de 02 de dezembro de 2022

Constitui, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Resolução SME nº. 02, de 02 de dezembro de 2022, a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2023.

A Secretária de Educação do Município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições e, especialmente, nos termos do artigo 2º da Resolução SME nº. 02, de 02 de dezembro de 2022, que "dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2023", resolve expedir esta Portaria:

Art. 1°. Fica constituída a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2023, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão de Apoio:

- I- Maria Regina Marcondes Guimarães;
- II- Leilane Magalhães da Silva;
- III- Amanda Castro Rocha.
- Art. 3º. Para a Presidência da Comissão fica designada Maria Regina Marcondes Guimarães.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Regina Marcondes Guimarães

Secretária de Educação do Município de Guaratinguetá-SP em exercício



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas a todo o pessoal docente atuante na rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, em etapa inicial, para constituição de jornada de trabalho e substituição de docentes e em etapa intercorrente, durante todo o ano letivo de 2023.

Art. 2º Compete à Secretária da Educação:

- I tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II designar membros à "Comissão de Apoio", aptos à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo, em todas as suas etapas e fases;
- III decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;
- VI homologar os atos decisórios sobre acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, por Portaria.
- Art. 3º Compete à Comissão de Apoio, designada por ato da Secretária da Educação:
- I coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente, durante a etapa inicial - fase Unidade Escolar (UE), e durante o ano letivo, para substituições eventuais, nos termos desta Resolução;





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

 II – realizar as sessões de atribuição de classes e aulas da etapa inicial – fase Secretaria Municipal de Educação (SME) abrangendo toda a rede, e durante o ano letivo, para substituições por prazo determinado, nos termos desta Resolução;

 II – baixar atos complementares, quando necessários ao processo de atribuição de classes e aulas, em qualquer etapa ou fase;

III – cumprir e fazer cumprir o cronograma estabelecido para os atos previstos nesta resolução;

 IV – dar publicidade a todos os atos do processo de atribuição de classes e aulas, durante todo o ano letivo;

 V - receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;

VI – dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas etapas e fases.

Art. 4° Compete à equipe de gestão de cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, sob responsabilidade do Diretor de Escola, as providências necessárias à divulgação, convocação, inscrição, classificação, atribuição de classes e aulas ao pessoal docente com sede de exercício na unidade, sob orientação da Comissão de Apoio, na etapa inicial – fase Unidade Escolar, e durante a etapa intercorrente, para as substituições eventuais, durante todo o ano letivo, e ainda:

 I – analisar e decidir sobre a legalidade do acúmulo de cargos, empregos e funções públicos, procurando compatibilizar a carga horária das classes e das aulas com os horários e turnos de funcionamento das escolas;

II – seguir a ordem classificatória dos docentes, observando o perfil de cada profissional, considerando experiência e desempenho anteriores, para prover classes e aulas do modo mais adequado e eficaz, priorizando a qualidade do ensinoaprendizagem e o sucesso da trajetória escolar dos alunos.

Art. 5° Em toda e qualquer sessão de atribuição de classe e/ou aulas, tanto na etapa inicial como na intercorrente, o docente deve comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 6º A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicas é de alçada da autoridade competente pela atribuição de classes ou aulas, em cada caso, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.

Art. 7º Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Art. 8º A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução de 18 de novembro de 2021, que dispõe de "Orientação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica".

Art. 9° O candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá somente após a sessão em que houver sido contemplado com classe, turma ou aulas, para preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 10. Considerando a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do art. 11, da Lf nº 9.394/1996 (LDB), eventuais casos omissos neste Edital podem ser solucionados por instrumentos normativos do sistema, após deliberação da Comissão de Apoio.

Art. 11. O candidato ao processo de atribuição de classes e aulas, qualquer que seja o seu vínculo, pode se fazer representar em qualquer etapa ou fase, inclusive para sua inscrição e classificação nos termos desta Resolução, outorgando poderes específicos a procurador capaz, vedada a representação por servidor público municipal.

Art. 12. O não comparecimento ou não participação do docente efetivo em qualquer ato do processo de que trata o *caput* implica em sua inscrição, classificação e/ou atribuição para constituição de sua jornada de trabalho de modo compulsório, pela autoridade competente em cada caso.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO DE

DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 13. O período de inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023 ocorre na secretaria de cada Unidade Escolar, dias 06 e 07 de dezembro de 2022.

Art. 14. Para inscrição no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2023, cabe ao Diretor de Escola acolher as inscrições, classificar e convocar todos os docentes do quadro permanente com sede de exercício fixada em sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de sua classificação.

§ 1º O docente afastado ou licenciado a qualquer título deve ser convocado formalmente para ciência da sua classificação ou para se fazer representar para este fim e, se necessário, para fins de atribuição de classes e aulas na etapa inicial;

§ 2º O docente removido e aqueles que tiveram sede de exercício fixada por processo de remoção são encaminhados à Unidade Escolar de destino, onde são inscritos, classificados, e participam da sessão de atribuição de classe ou aulas junto aos pares.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro-Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- § 3º O docente readaptado deve ser cientificado de sua classificação, permanecendo, contudo, vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.
- § 4º O titular de cargo estadual afastado junto ao Programa da Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (convênio de municipalização) deve se manifestar sobre o interesse de permanecer em exercício na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2023, até o prazo máximo e improrrogável de 09 de dezembro de 2022.
- § 5° Devem se inscrever e serem classificados também nas unidades escolares, em listas próprias, pelos critérios previstos no artigo 15 desta Resolução, com exceção da pontuação de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 15, III, 'a'), para atendimento a partir da FASE 2 SME:
- I o docente declarado adido, assim considerado aquele que não houver sido atendido no processo de remoção e/ou na FASE 1 – UE;
- II o **docente contratado por prazo determinado**, assim considerados os professores temporários que tiverem contratos de trabalho prorrogados em razão de gestação, acidente do trabalho (estabilidades provisórias) ou outra causa superveniente, a critério da Administração.
- § 6º Compete, concorrentemente, aos Diretores de Escola e à Comissão de Apoio, levantar os casos de docentes previstos no § 5º deste artigo, para inscrição, classificação e atendimento de cada qual em momento próprio do processo de atribuição de classes e aulas 2023.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

- Art. 15. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas são classificados no âmbito da Unidade Escolar sede de exercício e/ou na Secretaria Municipal da Educação, com observância do respectivo campo de atuação, a saber:
- I Professor Educação Básica I (PEB I): classes de Educação Infantil para atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II;
- II Professor de Educação Básica I (PEB I): classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º);
- III Professor de Educação Básica II (PEB II): aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, conforme habilitação específica de seu emprego docente, inclusive as aulas de Arte, Educação Física e Inglês constantes da grade curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fonc (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

IV – Professor de Educação Básica II (PEB II) turmas de AEE: campo de atuação nas diferentes especializações específicas para atuação no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16. São diretrizes para a classificação de docentes efetivos, na Unidade Escolar sede de exercício, os seguintes critérios e prioridades:

I – Quanto à situação funcional:

- a) efetivo da rede pública municipal de ensino;
- titular de cargo estadual, afastado pela "municipalização" até o ato de assinatura do termo do respectivo convênio;
- titular de cargo estadual, afastado pela "municipalização" após o ato de assinatura do termo do respectivo convênio.

II - Quanto à habilitação:

- a) no campo específico de atuação, quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – anos iniciais;
- b) na disciplina específica do cargo, quando PEB II.

III – Quanto ao tempo de serviço: tendo como data limite o dia 31 de outubro do ano em curso, e de modo cumulativo a cada ano, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001/dia (um milésimo de ponto por dia);
- como efetivo no emprego docente a ser classificado: 0,006/dia (seis milésimos de ponto por dia);
- no magistério municipal de Guaratinguetá: 0,002/dia (dois milésimos de ponto por dia).

IV – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) certificado de aprovação em concurso para o emprego da respectiva inscrição: 10 (dez) pontos;
- b) diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 (cinco) pontos;
- diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 (dez) pontos;
- d) certificado de curso de pós-graduação com carga horária maior ou igual a 360 horas, pertinente ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 10 (dez) pontos;





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- e) certificado de curso oferecido pela SME de Guaratinguetá, pertinente ao campo de atuação, (período de 01/11/2021 a 31/10/2022): 0,01/hora (um centésimo de ponto por hora).
- § 1º Na contagem do tempo de serviço, são considerados como de efetivo exercício os seguintes eventos:
- I casamento (gala) por até 9 (nove) dias;
- II luto por até 9 (nove) dias, em consequência do falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai ou mãe, ou filho;
- III luto por até 2 (dois) dias, em consequência do falecimento de outros ascendentes ou descendentes, irmãos e pessoas economicamente dependentes, nos termos da Lei;
- IV licença por acidente do trabalho ou enfermidade laboral (doença profissional);
- V licença maternidade ou paternidade e licença adoção, nos termos da Lei;
- VI licença para doação de sangue;
- VII dispensas concedidas pela Justiça Eleitoral (TRE);
- VIII convocação para o serviço militar ou outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX convocação judicial;
- X convocação para participação em reuniões dos Conselhos Municipais (CACS-Fundeb, CME, CAE e outros);
- XI convocação pela SME ou por outro órgão da PMG;
- XII afastamento a qualquer título, para exercício de funções inerentes ou correlatas ao magistério e concedido sem prejuízo da remuneração;
- XIII o efetivo exercício na condição de readaptado;
- XIV as abonadas, previstas na Lei Municipal nº. 4.519, de 08 de agosto de 2014.
- § 2º Não são computadas as faltas injustificadas e em virtude de suspensões disciplinares, licenças médicas, afastamentos remunerados pelo INSS e afastamentos sem vencimentos.
- § 3º O título de Mestre ou de Doutor, correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, é considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando o docente atuar em regime de acumulação.
- Art. 17. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate se efetua pela seguinte ordem de critérios:





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

 I – pela maior idade, na hipótese de um dos envolvidos ter sessenta anos ou mais;

 II – pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;

III – pela maior pontuação no critério IV do artigo 16 desta Resolução (títulos);

IV – pela maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

Art. 18. Encerrado o período de inscrição, a equipe de gestão da Unidade Escolar divulga a pontuação e classificação de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do requerimento de inscrição.

§ 1º Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e assinar o requerimento de inscrição com sua pontuação.

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade a solução das questões levantadas pelos inscritos, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

Art. 19. A classificação dos candidatos à admissão (concurso) ou à contratação por prazo determinado (processo seletivo) observa exclusivamente a lista classificatória final do respectivo certame, devidamente homologado, respeitado o campo de atuação e/ou a disciplina para a qual se inscreveu o docente.

Parágrafo único. O docente efetivo interessado, desde que habilitado em seleção pública homologada e vigente, pode atuar em qualquer campo de atuação e/ou disciplina, desde que não implique em tríplice acúmulo e atenda a necessária compatibilidade de horário.

SEÇÃO IV

DA ETAPA INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 20. O processo de atribuição de classes e aulas, na etapa inicial, contempla os docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, eventuais contratados por prazo determinado que tenham seus contratos de trabalho prorrogados e, se necessário, candidatos à admissão/contratação, desenvolvendo-se as fases previstas nesta Seção, apresentadas em ordem sequencial.

Parágrafo único. A etapa inicial de atribuição, que visa prover as classes e as aulas da rede com professores aptos ao atendimento do alunado durante o ano de 2023, encerra-se com o primeiro dia letivo do calendário escolar.

Subseção I

Fase 1 - Unidade Escolar





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Art. 21. A FASE 1 – UNIDADE ESCOLAR (UE) se destina ao atendimento dos efetivos inscritos e sediados em cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para constituição de jornada de trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

- § 1º Na fase de que trata o *caput só* é permitido atribuir ao docente a carga horária respectiva a sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012.
- § 2º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de efetivos com afastamento já confirmado no momento da atribuição, são disponibilizadas para atribuição aos candidatos participantes das fases subsequentes.
- Art. 22. Após a atribuição da FASE 1 UE, a equipe gestora da Unidade Escolar deve encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:
- I relação de docentes que não conseguiram constituir sua jornada de trabalho, integral ou parcialmente, declarando-os adidos e informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a');
- II saldo de classes e aulas da Unidade Escolar, identificando, além do campo de atuação ou disciplina:
 - a) as que não foram atribuídas a qualquer docente;
 - b) as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição.

Subseção II

Fase 2 – Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. A FASE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) concentra classes e aulas não atribuídos na fase anterior, e os seguintes docentes, a serem atendidos conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME), para atendimento nesta ordem:

- I efetivos adidos, que não tiveram classe (Ed. Infantil ou Ensino Fund. anos iniciais) ou aulas (diversas disciplinas) atribuídas, ou que não participaram da FASE 1 UE, conforme o campo de atuação/disciplina da inscrição;
- II docentes com contrato por prazo determinado prorrogado, para atribuição da respectiva carga horária no campo de atuação/disciplina específica da contratação.





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Parágrafo único. Na fase de que trata o caput o limite de aulas a ser atribuído ao docente é o correspondente à sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012 ou à carga horária do contrato de trabalho prorrogado.

Art. 24. É obrigatória a participação do docente adido na FASE 2 - SME, com prioridade de ter atribuídas classe ou aulas livres e próprias do campo de atuação/disciplina de sua inscrição, em qualquer Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para descaracterização da condição de adido.

§ 1º Ter descaracterizada a condição de adido implica na fixação da Unidade Escolar onde o docente tiver classe ou aulas atribuídas como sua nova sede de exercício, modificável apenas por processo de remoção, nos termos do artigo 88 da Lei nº 4.055/2008, sendo possível, no entanto, que o docente, outrora tido como adido, se valha do quanto previsto no artigo 87, §2º, da Lei nº. 4.055/2008;

§ 2º Havendo classe ou aulas livres do campo de atuação/disciplina específica de sua inscrição, é vedado ao docente adido declinar para constituir sua jornada de trabalho com classe ou aulas em caráter de substituição.

§ 3º Não havendo classe ou aulas livres, o docente adido tem constituída a sua jornada de trabalho com:

 I – classe ou aulas em caráter de substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar a condição de adido;

II – classe ou aulas, livres ou em substituição, em campo de atuação ou disciplina para as quais possua habilitação mesmo não sendo a específica da sua inscrição, sem descaracterizar a condição de adido.

Art. 25. O docente com contrato por prazo determinado prorrogado deve ser atendido prioritariamente com classe ou aulas em caráter de substituição, no campo de atuação/disciplina específica de sua contratação, podendo ter atribuídas outras para as quais esteja habilitado e, ainda, para o desenvolvimento de atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da pasta e outras modalidades de ensino.

Art. 26. Após a atribuição da FASE 2 - SME, a Comissão de Apoio encaminha imediatamente aos cuidados do Diretor de Escola o saldo de aulas da respectiva Unidade Escolar, disponíveis para atribuição como carga suplementar dos PEB II efetivos nela sediados, identificando, além da disciplina ou natureza da atividade:

I – as que não foram atribuídas a qualquer docente;

 II – as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição na SME, ou decorrentes de eventual vacância.

Subseção III





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Fase 3 - Unidade Escolar - Carga Suplementar

Art. 27. A FASE 3 – UNIDADE ESCOLAR – CARGA SUPLEMENTAR (UE-SUP) atende ao docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho com aulas da disciplina específica de sua inscrição.

§ 1º Na fase de que trata o *caput*, o docente candidato às aulas não pode ultrapassar o número total de 26 aulas semanais (com alunos), consideradas as que lhe foram anteriormente atribuídas.

§ 2º Existindo aulas na sua sede de exercício, o docente interessado não pode declinar para concorrer a aulas em outra unidade, ofertadas na fase seguinte.

Art. 28. Após a atribuição da FASE 3 – UE-SUP, o Diretor de Escola de cada unidade encaminha imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – relação de docentes por disciplina, que pretendem concorrer a carga suplementar em âmbito de rede municipal de ensino, informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a');

II – saldo de aulas não atribuídas na Unidade Escolar.

Subseção IV

Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação – Carga Suplementar

Art. 39. A FASE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CARGA SUPLEMENTAR (SME-SUP) atende ao docente PEB II efetivo, candidato a carga suplementar, interessados e disponíveis para a FASE 3 – UE-SUP, para atendimento conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME).

§ 1º O docente de que trata o caput assume a classificação na SME, pela qual concorre também às atribuições da etapa intercorrente, durante todo o ano letivo.

§ 2º Aplica-se à fase de que trata o *caput* a limitação prevista no § 1º do artigo 27 desta Resolução.

Subseção V

Fase 5 – Secretaria Municipal da Educação – Candidatos à Contratação (SME-CONT)

Art. 30. Na FASE – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO (SME-CONT) são atendidos para aulas livres ou em caráter de substituição, remanescentes das fases anteriores, na seguinte ordem:

 I – professores classificados no Concurso Público nº 01/2022, para provimento de caráter efetivo em emprego docente visando ao atendimento de classe ou aulas livres, de demanda confirmada, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame;





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

II – classificados no Processo Seletivo nº 01/2022, para contratação por prazo determinado visando ao atendimento de classe ou aulas em caráter de substituição, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame.

§ 1º Considera-se classe ou aula livre, com demanda confirmada, aquela que não tenha sido atribuída a qualquer docente efetivo durante as fases anteriores, revelar-se regular quanto à sua oferta nos três anos letivos anteriores, tendo sido atendidas, nesse período, por professores que tenham ensejado a vacância do respectivo emprego docente.

§ 2º Considera-se classe ou aula em caráter de substituição aquela que já tenha sido atribuída a outro(s) docente(s) efetivo(s) durante as fases anteriores, os quais tenham se afastado ou licenciado do exercício dos respectivos empregos docentes, e ainda aquelas de natureza transitória, em número insuficiente ou relacionadas a projetos educacionais não permanentes.

§ 3º Vez que houve anterior processo de remoção de sede de exercício, o docente admitido em caráter efetivo fixa a sua sede de exercício na Unidade Escolar em que assumir classe ou aulas.

Subseção VI

Generalidades do Processo Inicial de Atribuição

Art. 31. As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês nos anos iniciais do ensino fundamental, remanescentes da FASE 1 - UE, podem ser atribuídas a docentes efetivos para constituição de jornada ou como carga suplementar, bem como para candidatos à contratação por prazo determinado, como carga horária de trabalho, observada rigorosamente a ordem classificatória e a habilitação específica.

Art. 32. As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA podem ser atribuídas para composição de jornada de docentes efetivos, como carga suplementar na própria Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação, bem como para candidato a contratação por prazo determinado, constituindo integral ou parcialmente a carga horária contratada.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* deste artigo tem validade semestral, observados os requisitos de habilitação e qualificação docente, devendo realizar-se na etapa inicial para o primeiro termo do curso, e na etapa intercorrente para o termo subsequente, nas proximidades do início das aulas.

§ 2º Para efeito de registro de tempo de serviço junto à Unidade Escolar ou de perda total ou redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

Art. 33. O docente contratado por prazo determinado que atuar em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal tem como sede de controle de frequência (SCF)





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

aquela em que obtenha a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser alterada durante o ano letivo caso ocorra cessação da substituição nas aulas dessa Unidade Escolar.

Art. 34. As aulas de Ensino Religioso são atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, Ciências Sociais ou História, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do docente efetivo, ou carga horária do candidato à contratação.

Art. 35. Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, são observadas as disposições contidas no Edital do respectivo certame anual.

Parágrafo único. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turma e/ou com aulas de que trata este artigo, não é considerado para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

SEÇÃO V

DA ETAPA INTERCORRENTE DE ATRIBUIÇÃO

Art. 36. A etapa intercorrente de atribuição de classes e/ou aulas ocorre durante todo o ano letivo, e se dá na seguinte conformidade:

I – na Secretaria Municipal da Educação, para:

- a) classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adidos, e para ampliação de jornada dos docentes que tenham se inscrito nessa opção;
- b) carga suplementar.

II – na Unidade Escolar sede de exercício ou de controle de frequência, para:

- a) docentes efetivos, para carga suplementar de trabalho;
- b) professor contratado por prazo determinado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo.

Art. 37. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de trinta dias anteriores ao encerramento do ano letivo, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

Art. 38. Se as aulas para carga suplementar ou para aumento da carga horária ocorrem em outra escola, o docente interessado deve participar da sessão de atribuição realizada na Secretaria Municipal da Educação, respeitada a ordem de classificação.





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Art. 39. Ocorrendo o retorno do titular da classe/aulas, o substituto pode, a critério da Secretaria Municipal da Educação, ser transferido para outra Unidade Escolar onde haja a necessidade do serviço.

Art. 40. Os docentes licenciados ou afastados a qualquer título, não podem concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

I – a docente em licença-gestante ou maternidade;

II – o docente efetivo, para constituição obrigatória de jornada de trabalho.

Art. 41. Nas sessões de atribuição da etapa intercorrente, observam-se a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 42. O prazo de interposição de recursos a serem apresentados junto à Direção da Unidade Escolar pelo servidor interessado é de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, no âmbito da respectiva unidade, nos termos do artigo 18, § 2º desta Resolução.

§ 1º O pedido de revisão pode versar sobre:

I – a contagem do tempo de serviço do interessado;

 II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;

III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar pode se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de revisão não cabe recurso.

Art. 43. Dos atos de classificação de servidores, conforme saldo de cada fase, e dos atos de atribuição de classes e/ou aulas, em qualquer etapa, cabe recurso endereçado à Secretária da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos são rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis são sumariamente desprovidos.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Art. 44. Os recursos são encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifesta acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remetem à decisão da Secretária da Educação, que decide em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Secretária da Educação não cabe recurso.

Art. 45. Os recursos não têm efeito suspensivo ou retroativo, devendo o recorrente aguardar sua decisão em exercício.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. É vedado aos docentes:

- I desistir de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar ao docente efetivo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas seguintes hipóteses:
 - a) convocação para provimento de cargo ou emprego público efetivo, de qualquer esfera ou alçada, em regime de acumulação;
 - atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.
- II desistir de quaisquer classe ou aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas no inciso anterior, devendo apresentar ao superior imediato declaração por escrito ou requerer a rescisão antecipada do seu contrato de trabalho;
- III desistir de parte das aulas anteriormente atribuídas;
- IV trocar de classe/escola até o término do período relativo à atribuição da classe ou aulas da carga suplementar ou de carga horária regularmente assumida.
- Art. 47. O docente, inclusive o efetivo, com relação à carga suplementar, que não comparece ou não se comunica com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, é considerado desistente e perde a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.
- Art. 48. O docente que falta às aulas de uma determinada classe/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perde as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer a nova atribuição do decorrer do ano.
- Art. 49. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, pode ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou na função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo HTPCs, integrantes da jornada de trabalho ou da carga horária.



ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

RESOLUÇÃO SME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP Fone (12) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Art. 50. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria Municipal da

Educação.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá/SP, 02 de dezembro de 2022.

Maria Regina Marcondes Guimarães Secretária Municipal de Educação em exercício Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

DECRETO



DECRETO № 9.693, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a doação de Notebooks doados a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá para Entidades do Município.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes, do artigo 115 e, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Os Notebooks oriundos da doação realizada pela Empresa LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIP. El., à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, estão sendo doados às Entidades abaixo relacionadas, conforme indicação do donatário constante do Processo Interno nº 447/2022:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá - APAE - CNPJ: 48.553.564/0001-88

10 Notebooks – Patrimônio: 98.740; 98.742; 98.746; 98.747; 98.748; 98.751; 98.753; 98.754; 98.756 e 98.762

ONG Novo Amanhã - CNPJ: 21.274.906/0001-74

05 Notebooks - Patrimônio: 98.758; 98.759; 98.764; 98.768 e 98.769

C.E.I Francisco e Idalina Guimarães – Fazenda da Esperança – CNPJ: 48.555.775/0069-48

15 Notebooks – Patrimônio: 98.741; 98.743; 98.744; 98.745; 98.749; 98.750; 98.752; 98.755; 98.757; 98.760; 98.761; 98.763; 98.765; 98.766 e 98.767

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois.

PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022 - REEDIÇÃO - S.R.P. - PROCESSO Nº 086/2022

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual contratação de empresa especializada para **Fornecimento de Materiais Asfálticos** para atender a diversas obras de pavimentação

Data da Sessão: 12/12/2022 às 9 horas

Edital disponível em: https://www.codesg.net.br/licitacoes.php

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321- POLO INDUSTRIAL1 GUARATINGUETÁ -SP Tel: (012) 3123-2510 e-mail: licitacao@codesg.net.br ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426 LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial 197/22. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para atletas, professores, e coordenadores que participarão de ginastrada/22, composta por café da manhã, almoço e jantar, destinados à Secretaria Municipal de Esportes. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: SÃO JOSÉ BUFFET E EVENTOS EIRELI, até R\$ 44.670,00. Prazo: 12 meses. Data: 02/12/2022.

Processo: Extrato de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial 199/22. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, destinadas à Secretaria Municipal de Esportes. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: LUIZ MARQUES ALVES VILELA, até R\$ 12.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 02/12/2022.

Processo: Extrato de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial 198/22. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de geradores de energia elétrica, destinados à Secretaria Municipal de Esportes. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, até R\$ 11.400,00. Prazo: 12 meses. Data: 02/12/2022.

Processo: Extrato de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial 200/22. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em decoração de evento da ginastrada, destinada à Secretaria Municipal de Esportes. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: COMERCIAL GUARÁ LTDA, até R\$ 7.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 02/12/2022.

Processo: Extrato de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial 196/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de chuveiros, cronometro e espelhos para uso dos atletas, destinadas à Secretaria Municipal de Esportes. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** até R\$ 3.688,00. Prazo: 12 meses. Data: 02/12/2022.

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial 183/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de vigia/controlador de acesso destinado ao atendimento do serviço socioassistencial de acolhimento em república (Projeto Vida Longa) pelo período de 12 meses. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA, R\$ 177.000,00 Prazo: 12 meses. Data: 28/11/2022.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles - Cep 12505-47

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer Jurídico Nº 272/ADM/2022.msmr

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS PARA MELHORAR O APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO NUTRICIONAL ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DE INDICADORES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica referente ao recurso COMÉRCIO K.C.R. administrativo apresentado pela empresa EOUIPAMENTOS EIRELI EPP e ao recurso administrativo e contrarrazões apresentados pela empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI nos autos do Pregão Eletrônico Nº 046/22, o qual tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS PARA MELHORAR O APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO NUTRICIONAL ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DE INDICADORES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP alega que a empresa concorrente HUBNET E-COMMERCE EIRELI foi indevidamente habilitada no item 1 "Balança Eletrônica Adulta Plataforma Capacidade 300 kg", pelo Sr. Pregoeiro, pois não teria apresentado documentação conforme especificações solicitadas no Termo de Referência, referente ao Edital Nº 183/22.





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles - Cep 12505-47

A Empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI, por sua

vez, apresentou recurso face sua equívoca desclassificação para o item 03 "Balança Digital Pediátrica Antropométrica com capacidade até 16 kg", informando que houve má comunicação entre ela e o pregoeiro durante o processo licitatório, conforme documentos anexos aos autos. A empresa também enviou as contrarrazões expondo sua defesa perante a alegação da concorrente supracitada.

Consta dos autos o Ofício nº 035/2022 – jlbj, da Coordenadora de Programas da Secretaria de Saúde, elucidando que não faz parte de sua competência analisar as questões elencadas no recurso impetrado pela Empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI e o Ofício nº 034/2022 – jlbj, também da Coordenadora de Programas da Secretaria de Saúde, com concordância da Sra. Subsecretária de Saúde, manifestando acerca do recurso interposto no procedimento licitatório pela Recorrente K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Ademais, consta nos autos o Parecer Técnico do Sr. Pregoeiro responsável pelo certame, com manifestação acerca das alegações feitas pela Empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI em seu recurso, e do manifestado no Ofício nº 045/2022 – jibj, pela Coordenadora de Programas Secretaria de Saúde com a concordância da Sra. Subsecretária de Saúde, no qual é solicitado o prosseguimento do certame nos moldes elucidados pelo pregoeiro.

Por fim, após análise das contrarrazões impetradas pela supracitada Empresa, consta nos autos o Oficio nº 049/2022 – jlbj, com nova manifestação da Secretaria de Saúde pela manutenção da inabilitação da Empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI no certame referente ao Item 01.

> Após, vieram os autos para esta Assessoria Jurídica. É o breve relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles - Cep 12505-47

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias ou sobre a realização de qualquer aspecto de gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 1 – DA ADMISSIBILIDADE

A Municipalidade deve conhecer dos recursos apresentados, vez que os pressupostos de admissibilidade estão presentes, em acordo a Lei Nº 9.784/1999, especialmente a tempestividade, nos termos do art. 109, §3°, da Lei Federal Nº 8666/93 e itens 6.1. e ss da 'Cláusula 6 – RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', do Edital Nº 183/22 do Pregão Eletrônico Nº 046/22.

2 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que a Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Dispõe a Lei 8.666/93, in verbis:

Art.3° – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles - Cep 12505-47

em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Logo, os termos do edital que regem a licitação, bem como os preceitos descritos nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93, determinam a vinculação da Administração Pública, bem como dos interessados em participar do certame, sendo que do edital não podem deixar de atender suas condições, tampouco ofertar-lhe interpretações diversas. Sobre o tema, leciona Maria Sylvia Zanella de Pietro:

Quando a Administração estabelece no edital ou nas cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado carta-convite, as condições para participar da licitação e contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso, especialmente a Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, enquanto, concomitantemente, estrutura lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas regras.





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes; é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados em lei, ultrapassada ou ultimada uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso à Administração, exigir na fase subsequente, documentos ou providências pertinentes aquela já superada. Se assim não ocorresse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretaria manifesta insegurança aos que dele participam.

A Lei nº 8.666/93, ao regular o procedimento licitatório, dispõe sobre a fase da habilitação, momento em que se verifica a aptidão para a futura contratação, sendo que a inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas e, embora seja uma preliminar, vale como elemento de aferição da possibilidade da futura contratação, que é o alvo final da licitação

Deste modo, o artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade físcal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

A Administração, ao definir requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor cerceamento à competição, o que foi devidamente observado por essa Municipalidade.

Assim, passa-se a analisar as questões trazidas no recurso e nas contrarrazões apresentadas.





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles - Cep 12505-47

ilegal. (Curso de Direito Administrativo. 7 ed. Editora Jus Podivm: Salvador. 2009, p. 48).

Pertinente, ainda, a lição de HELY LOPES MEIRELLES, ao sustentar que:

"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarra-se da lei, divorcia-se da moral ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." (Direito Administrativo Brasileiro. 27 ed. São Paulo: Malheiros. 2002, p. 194)

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento do certame relativo ao Item 03 torna-se obstado, em virtude das razões apresentadas, de maneira que a revogação busca resguardar interesse público.

Entretanto, em que pese a manifestação do Senhor Pregoeiro, observa-se que a questão não é de revogação de item, mas de revogação do ato de desclassificação da empresa, que deve ser revisto pelo Sr. Pregoeiro para que o procedimento licitatório continue ocorrendo dentro dos ditames da legalidade.

Assim, cabe ao Sr. Pregoeiro proceder com os procedimentos administrativos cabíveis para a continuidade do certame licitatório.

Por fim, diante do exposto, destaca-se que a Administração Pública deve sempre pautar suas decisões se adequando à realidade fática em comento, como bem dispõe, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles - Cep 12505-47

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados."

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, pela aplicação da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, <u>opina-se:</u>

- Pela admissibilidade dos recursos, ante o preenchimento dos seus pressupostos legais;
- 2. No MÉRITO:

a) PELO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP e IMPROVIMENTO das contrarrazões HUBNET E-COMMERCE EIRELI podendo o Sr. Pregoeiro inabilitar a Empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI no referente ao item 01;

b) PELO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa HUBNET E-COMMERCE EIRELI para torná-la habilitada no referente ao item 03, cabendo ao Setor responsável tomar as demais providências cabíveis para dar continuidade ao certame.

É o parecer. À superior consideração.

Guaratinguetá, 22 de novembro de 2022.

Maria do Socorro Moreira de Resende Procuradora Municipal OAB SP N° 455.613

> MARIAS. M RESENDE Procuradora Municipal OAB N° 455.613/SP



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

PARECER JURÍDICO



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA/SP Secretaria Municipal de Saúde Fundo funticipal de Saúde Expediente Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12,502-180 Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: <u>Saude@pouratingueta.sp.gov.br</u>

Oficio nº 64/SMS/2022 - BEQ

Guaratinguetá, 30 de Novembro de 2022.

Ilmo Sr.

Francisco Ricardo Oliveira França

Diretor de Licitação

Assunto: Ref. Pregão Eletrônico 046/22.

Prezado Sr,

Venho através deste Informar que acatamos a opinião do parecer jurídico-legal pela admissibilidade dos recursos, ante o preenchimento dos seus pressupostos legais citados pela procuradora Maria do Socorro Moreira de Resende referente ao pregão eletrônico 0416/2022.

Cordialmente,

Bruna Espíndola Quintino Diretora Administrativa

Bianca Andrade Müller

Secretária Municipal de Saúde de Guaratinguetá

Em Exercício



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

A CODESG – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, inscrita sob o nº 46.682.761/0001-71, estabelecida nesta cidade, na Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, nº 321, Polo Industrial I, CEP. 12.522-150, neste ato representada por seu Diretor Presidente, João Batista Vaz de Sousa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.233.284-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.357.068-06, em cumprimento as disposições constantes do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo nº 003/2022, vem, por meio do presente Edital:

 1 – DIVULGAR, com base no quanto definido no Edital, inclusive quanto ao critério de desempate, o resultado PRELIMINAR para todas as funções objeto desse Processo Seletivo;

2 – ESTABELECER os dias 05 e 06 de dezembro de 2022, para interposição de eventuais recursos administrativos contra a classificação provisória. Os recursos administrativos deverão ser protocolados exclusivamente na sede da CODESG, com endereço na Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, nº 321, Polo Industrial I, Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400.





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

3 – DEFINIR o dia 12 de dezembro de 2022 para divulgação do resultado dos eventuais recursos impetrados, bem como o dia 16 de dezembro do mesmo ano para divulgar a classificação DEFINITIVA para todas as funções.

Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022.

JEANE SANTOS GONÇALVES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

FUNÇÃO: AGENTE DE ATENDIMENTO INTERNO

CLASSIF.	NOME	N° DA INSCR.	DOCUMENTO - CPF/MF	NOTA
1	Luis Alberto Caxias	7	019.219.448-89	10,00
2	Michael de Oliveira	25	365.322.268-07	10,00
3	Lucivania Valério da Silva	10	144.653.438-33	10,00
4	Marcelo Eduardo Garcia de Aguiar Junior	48	517.424.658-11	8,00
5	Alexandre Ferreira Lavras	33	311.458.648-13	7,50
6	Simone Cristina Alves	9	354.582.698-88	7,50
7	José Augusto da Silva Neto	22	132.756.797-08	6,50
8	Alex da Silva Domingos	5	489.909.558-90	6,50
9	Leticia Mota Ribeiro	2	501.064.488-62	6,50
10	Isidro José de Nazaré Dias	37	150.077.038-85	5,00
11	Anderson Carlos de Oliveira	36	403.237.638-71	5,00

FUNÇÃO: AUXILIAR JURÍDICO ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	N° DA INSCR.	DOCUMENTO - CPF/MF	NOTA
1	Ruan Augusto Motta Simão	32	435.763.888-77	9,50
2	Jonatas Ferraz Fornitani Vital	40	419.133.648-79	7,50
3	Graciana Lopes de França Mota	49	373.409.708-86	5,00

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	Nº DA INSCR.	DOCUMENTO - CPF/MF	NOTA
1	Reginaldo Joaquim Jose da Trindade	18	112.875.408-80	10,00
2	Douglas Muniz Felix de Araújo	23	333.321.378-83	10,00
3	Geovani Marques de Paula	39	144.650.088-80	10,00
4	Soraia Guimarães Ferreira de Siqueira	3	138.482.998-95	10,00
5	Ana Paula Gonçalves Faria	31	245.865.418-57	10,00







da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

6	Wallace Renato Muniz Felix de Araujo	41	361.390.298-21	10,00
7	Natalia Ribeiro Fernandes dos Santos	20	431.368.058-60	10,00
8	Thiago Domiciano Ribeiro	1	406.886.298-22	10,00
9	Emanule José de Paula Pinto	13	432.527.528-24	8,00
10	Tamiris Cristina Santos Barreto	21	530.325.668-51	6,50
11	Ezequiel Desmond Tutu Vieira	34	337.148.668-09	5,00

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSIF.	NOME	N° DA INSCR.	DOCUMENTO - CPF/MF	NOTA
1	Luiz Honorato de Resende Vieira	38	059.357.218-13	10,00
2	Joni de Brito	42	085.046.198-77	10,00
3	Luis Carlos Ferrreira	44	185.672.128-04	7,50
4	Iliseu Fabiano Filho	28	104.334.518-31	5,50
5	Antonio Claudio Barbosa	4	150.181.908-92	5,50
6	José Geraldo dos Santos	27	066.167.768-08	5,00
7	Julio Cesar da Costa Carneiro	24	270.760.508-54	5,00
8	José Matheus Claro da Silva	26	483.623.088-85	5,00
9	Italo Alberto dos Santos	47	317.042.498-05	2,00
10	Rafael Augusto Santos Dias Coelho	43	392.820.438-60	2,00

FUNÇÃO: ENCANADOR DE REDE DE ESGOTO

CLASSIF.	NOME	N° DA INSCR.	DOCUMENTO - CPF/MF	NOTA
1	José Antero Ferraz	15	026.171.588-70	10,00
2	Flavio Veloso dos Santos	46	371.901.598-00	7,50
3	Maicon Cesar da Silva	14	323.149.768-00	5,50
4	Ademir Ferminio	12	054.629.938-54	5,00
5	Abner Elizeu Patricio de Souza	16	438.699.118-24	1,00

FUNÇÃO: OPERADOR DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

CLASSIF.	NOME	N° DA INSCR.	DOCUMENTO - CPF/MF	NOTA
1	Emilio Clemente da Silva Filho	. 8	150.185.728-25	10,00
2	Paulo Henrique Bassanello	6	270.135.838-80	10,00
3	João Rodrigues dos Santos Junior	45	071.218.928-98	8,50





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321, Polo Industrial I Guaratinguetá-SP, CEP. 12.522-150, Tel. (12) 3128-5400

4	Junior Claro da Silva	19	352.217.698-75	5,50	
5	Giuliano Daniel dos Santos	30	226.111.258-05	5,00	
6	Jean Carlos Soares	29	420.511.018-92	5,00	

FUNÇÃO: ELETROMECÂNICO

CLASSIF.	NOME	N° DA INSCR.	DOCUMENTO - CPF/MF	NOTA	
1	Itamar Assis Villa Nova	11	291.401.438-48	10,00	
2 Andre Luis Cardozo de Oliveira		35	466.336.598-14	5,50	

FUNÇÃO: ENGENHEIRO QUÍMICO

CLASSIF.	NOME	Nº DA INSCR.	DOCUMENTO - CPF/MF	NOTA 5,50
1	Glaucia Mara dos Santos Vieira	7	389.734.538-23	





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 08/2022 - LCT Pregão Presencial nº 08/2022 - PRG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação para a Câmara Municipal de Guaratinquetá.

Conforme despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá em 02 de dezembro de 2022, pelos motivos que consta no processo, fica: 1-CANCELADO, conforme previsão no subitem 21.5 do edital, a Adjudicação e a Homologação do objeto do Pregão Presencial nº 08/2022 à empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. 2 - CONVOCADO, conforme previsão nos subitens 21.5.1 e 21.5.2 do edital, as licitantes e demais interessados para realização da sessão pública de abertura do envelope de HABILITAÇÃO da segunda colocada, a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2022 às 14h no plenário da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada à Av. João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP.

Guaratingueta/SP, 02 de dezembro de 2022.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS Diretor Administrativo



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SMAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Guaratinguetá secretaria municipal de assistência social RUA DOM BOSCO, 07 — SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SMAS

RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

OBJETO: Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento de Idosos

O Secretário Municipal de Assistência Social torna público a lista de Organizações da Sociedade Civil credenciadas para eventual celebração de termo de colaboração para a realização de Serviços de Acolhimento de Idosos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2022-SMAS:

Comunidade Missionária São José.

O presente credenciamento tem prazo de validade de 2 (dois) anos, contados a partir desta data.

Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022

Marcos Evangelista da Silva Rodrigues Secretário Municipal de Assistência Social



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022

EDITAL FUNCOC № 038/2022

- 1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:
- Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:
- a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP R\$1.598,50 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICI- PAL	BAIRRO	Nº DE PROCES- SO	Nº DE NOTIFICA- ÇÃO
M.F.G.S.	RUA SALVADOR	08.084.015.00	JARDIM VISTA ALEGRE	0448/2022	799/2022
R.C.J	RUA PROFESSOR SYLVIO JOSÉ MARCONDES COELHO, 81	02.084.007.00	CHÁCARAS SELLES	1444/2022	800/2022
R.C.J	RUA PROFESSOR SYLVIO JOSÉ MARCONDES COELHO, 69	02.084.008.00	CHÁCARAS SELLES	1445/2022	801/2022

- II) Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:
- a) Realização ou comprovação dos serviços de construção de passeio público ou de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento, descumprindo o disposto nos artigos 6º e 13 da Lei 5.082/2020, com prazo de 07 (sete) dias para apresentação de recurso e 15 (quinze) dias para realização dos serviços, sujeito a penalidade em dobró:

PROPRIETÁRIO ENDEREÇO DO IMÓ-VEL PAL BAJERO Nº DE PROCES-SO Nº DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA SALVADOR 08.084.015.00 JARD M VISTA 0448/2022 320/2022

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793/ Sampo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 02 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.426

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve(m):

- 01- Homologar e adjudicar a presente Licitação nestes termos:
 - a)- Processo: Pregão Presencial nº 195/2022
- b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de uniformes para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Empresas vencedoras:

- DCN UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI EPP, no tocante aos itens 01,02,04,06 e 07 no valor de R\$ 126.960,00.------

Guaratinguetá, 01 de dezembro de 2022.

Paulo de Araujo Barros Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais